

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE
E ESCLARECIDO**

HEG.TER.001/05

Cirurgia Cardíaca

ETIQUETA DO PACIENTE

Por este instrumento particular o(a) paciente _____
ou seu responsável Sr.(a) _____ declara,
para todos os fins legais, especialmente disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena
autorização ao(à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____
inscrito(a) no CRM - _____ sob o n° _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico
do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "**CIRURGIA CARDÍACA**",
e todos os procedimentos que incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros
profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto nos arts.
22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a
apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado,
prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no
tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DIAGNÓSTICO E INDICAÇÕES: Podem ser de origem congênita ou adquirida: insuficiência
coronariana aguda ou crônica, aneurisma e dissecação da aorta, valvopatias mitral, aórtica, tricúspide ou
pulmonar, defeitos de má formação anatômica cardíaca, arritmias.

INDICAÇÕES CIRÚRGICAS:

- Intratabilidade clínica: impossibilidade de conviver com a doença devido ao risco de óbito;
- Mleora da qualidade de vida do indivíduo;
- Casos de urgência: instabilidade hemodinâmica.

CIRURGIAS QUE PODEM SER REALIZADAS: Revascularização do miocárdio, plastia ou troca valvar
mitral, aórtica, tricúspide ou pulmonar, correção da dissecação ou aneurisma da aorta, correção anatômica
dos defeitos cardíacos congênitos, implante de marcapasso. Vias de acesso: por incisão mediana ou pelo
acesso laparoscópico.

COMPLICAÇÕES: Imediatas: Sangramento pós-operatório, infecções graves que podem exigir
reoperações; arritmias cardíacas; acidente vascular cerebral (derrame); óbito; nos casos de correção de
aneurismas ou dissecação da aorta torácica existe risco de paraplegia, no caso de implante de marcapasso
definitivo pode haver perda de comando por deslocamento de eletrodos. Mediatas: Em pacientes
submetidos à cirurgia de revascularização do miocárdio, há risco de infecção e/ou deiscência na incisão do
membro inferior de onde é retirada a veia safena. Tardias: Nos casos de insuficiência coronariana pode
existir a evolução da doença aterosclerótica, levando à oclusão de pontes; nos casos de valvopatias,
depende o tipo de valvares, pode haver deteriorização da mesma, sendo necessária troca do gerador. A
cirurgia do coração exige seguimento rigoroso no pós operatório, durante toda a vida do paciente.
Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM – 3.09.03.02-5

CID – I08.9 / I25.9 / I51.9 / I71.9

Ass. Paciente e/ou Responsável

Ass. Médico

Hospital Evangélico Goiano – CNPJ 01.020.197/0001-93

Praça James Fanstone n° 60 – Centro – Anápolis – Goiás – (62) 3099-9010 – www.hegcom.br

	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Cirurgia Cardíaca	HEG.TER.001/05
--	---	-----------------------

Infecção relacionada à assistência à saúde:

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%;
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%;
- Cirurgias contaminadas: até 20%;
- Cirurgias infectadas: até 40%.

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Diante disto, declaro que concordo com os itens acima referidos e que me foi dada a oportunidade de expressar a minha vontade sobre os pontos com os quais não concordasse; e que a qualquer momento e sem a necessidade de nenhuma explicação poderei revogar este termo de consentimento e desistir do procedimento médico proposto.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Anápolis (GO), ____ de _____ de ____.

 Ass. Paciente e/ou Responsável
 Nome: _____
 RG/CPF: _____

 Ass. Médico
 Nome: _____
 CRM: _____ UF: _____

Código de Ética Médica – Ar. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. **Art. 34°.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9°. O fornecedor de produtos ou serviço potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39°.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.